

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Auxílio-saúde e auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário – Lei nº 23.173, de 20/12//2018**

Ementa: Institui o auxílio-saúde e o auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 5.181/2018, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

A lei em epígrafe institui o auxílio-saúde e o auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado, para subsidiarem, respectivamente, as despesas com plano ou seguro privados de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, e as decorrentes de locomoção do servidor ao seu local de trabalho.

De acordo com essa norma, o auxílio-saúde será concedido ao servidor ativo e inativo, bem como para servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado. Os valores são escalonados de acordo com a idade dos servidores.

Por sua vez, o auxílio-transporte será concedido ao servidor ativo e ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado, no valor de R\$ 150,00.

Os valores dos auxílios poderão ser atualizados por ato do Tribunal de Justiça, até o limite do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com os custos decorrentes da majoração.

A proposição sofreu modificações ao longo da tramitação, o que resultou no aprimoramento da disposição relativa à recomposição dos valores dos auxílios, limitando-a à perda inflacionária do período a que se refere a atualização.

A nova legislação visa a garantia de direitos sociais dos trabalhadores e alinha-se com a Resolução nº 207, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, em 15 de outubro de 2015, que “institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.”.

GCT/GDC/ICM/rev